

**ÓRGÃO:** DIRETORIA DE ENGENHARIA

**MANUAL:** ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO  
Autorização para implantação de Estação Rádio-Base de  
Telefonia Celular.

**PALAVRAS-CHAVE:** Faixa de Domínio, Estação Rádio-Base de Telefonia Celular.

**APROVAÇÃO EM:**

## **1. OBJETIVO**

A presente Norma tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação de Estação Rádio-Base de Telefonia Celular, em estradas e rodovias administradas diretamente ou sob concessão.

## **2. FUNDAMENTO LEGAL**

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87.

## **3. DEFINIÇÕES**

### **3.1. Estação de Rádio-Base**

Dispositivo constituído por container não fixo e por torre implantada numa área cercada com alambrados metálicos, necessários para a transmissão de sinais de telefonia celular para a região e, principalmente, para os usuários das rodovias.

### **3.2. Termo de Autorização de Uso.**

Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações de Rádio-Base de Telefonia Celular.

### **3.3. Ocupação da faixa de domínio**

Há ocupação da faixa de domínio quando porção de terreno que a abrange for ocupada com implantação de elementos destinados ao funcionamento de Estação Rádio-Base de Telefonia Celular.

## **4. CRITÉRIOS**

### **4.1. Tipos de ocupação**

A ocupação no interior da faixa de domínio poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) estação rádio-base fixa; e
- b) estação rádio-base móvel.

### **4.2. Localização**

Preferencialmente, a ocupação da Estação Rádio-Base deverá ocorrer fora das faixas de domínio das vias.

Não havendo impedimentos de ordem técnica e jurídica, a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

#### **4.2.1. A Implantação da Estação Rádio-Base:**

- a) a área ser ocupada deverá ser localizada o mais longe possível da pista;
- b) a área ser ocupada deverá distar, no mínimo, 9,00m em projeção horizontal, a partir do bordo externo do acostamento; e
- c) nos casos de talude em corte, a área ser ocupada deverá ser localizada, no mínimo, a uma distância de 5,00m da crista de corte, independentemente dos 9,00m a que se refere o item anterior, devendo o interessado, também, apresentar estudo de estabilidade de talude.

**4.2.2.** Caso não haja alternativa a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida, em caráter excepcional, a exclusivo critério da Divisão Regional do DER.

### **4.3 Projeto**

Deverá compreender:

- a) levantamento planialtimétrico cadastral do local;
- b) projetos de terraplenagem, pavimento, drenagem e de sinalização, de acordo com as normas do DER;
- c) projeto de área de parada de veículos para manutenção e conservação da estação rádio-base de telefonia celular;
- d) não será permitida, em nenhuma hipótese, construção de acesso direto para veículos;
- e) projeto de barreiras de concreto compatível com a situação, e de acordo com as normas do DER, se necessário:
  - barreiras rígidas de concreto com brocas para estações fixas;
  - barreiras rígidas de concreto removíveis para estações móveis;
- f) utilização de containeres não fixos, ao invés de edificações em alvenaria;
- g) cercas do tipo alambrado;
- h) projeto de sondagem; e
- i) projeto de fundação da torre.

## **5. Disposições gerais**

**5.1.** Perante o DER, e no que respeita a ocupação da faixa de domínio, as entidades que exploram serviços de distribuição de Rádio-Base de Telefonia Celular por concessão do Poder Público, relativamente às estradas existentes nas respectivas áreas de concessão, serão consideradas competentes para:

- a) elaborar projetos;
- b) fiscalizar obras e serviços executados ou em execução; e
- c) especificar materiais e métodos de construção, de inspeção e de manutenção.

**5.2.** Construção, Manutenção e Conservação das instalações:

- a) As obras e serviços de construção, manutenção e conservação das instalações não poderão interromper ou restringir o tráfego na via, a não ser com aviso prévio e autorização do engenheiro responsável pela Seção de Residência de Conservação do DER;
- b) Os veículos das equipes de construção e manutenção das instalações, durante a execução das obras e serviços de implantação, inspeção ou reparo, não poderão permanecer estacionados nos acostamentos; e
- c) a sinalização do local das obras e serviços deverá obedecer ao disposto na Portaria – SUP/DER-009 - 03/02/2004.

## **6. VIGÊNCIA**

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a aprove, ficando revogada a Norma DE 00/AFD-008 aprovada pela Portaria SUP/DER-382-17/08/2000.

## **ESPECIFICAÇÕES PARA CERTIFICADO DE QUALIDADE PARA OS PROJETOS DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB)**

1. A obtenção da certificação é de incumbência do interessado pela ocupação de faixa de domínio;
2. O certificado deverá ser emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, nos termos da Portaria n.º 367/2017;
3. Não serão aceitos certificados esparsos por disciplina, devendo a certificação contemplar o conjunto de documentos que compõem o Projeto e seus Anexos, como um todo;
4. Os Projetos Executivos deverão seguir as premissas, conceitos e eventuais ressalvas informadas pelas concessionárias, contemplando o equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, de acordo com as informações disponíveis, especialmente os sistemas viários e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;
5. Os Projetos Executivos certificados nos termos desta Circular deverão ser entregues à concessionária, que encaminhará para a ARTESP os projetos em conjunto aos demais documentos de processos de faixa de domínio, conforme procedimento de faixa de domínio estabelecido;
6. Caso a concessionária ou ARTESP identifique não conformidades nos projetos, poderá ser solicitada correção ao interessado pela ocupação de faixa de domínio;
7. A apresentação do Certificado de Qualidade do Projeto Executivo não exclui a responsabilidade do engenheiro responsável técnico da interessada pela ocupação de faixa de domínio, que elaborou o projeto, ou do responsável técnico da concessionária pela aprovação prévia do projeto, antes de ser submetido para aprovação na ARTESP;
8. Os documentos, projetos e memoriais, certificados devem ser corretamente identificados através de codificação, para que seja facilitada a verificação do certificado junto à empresa certificadora;
9. Em conjunto com os certificados e projetos, a concessionária deve encaminhar à ARTESP, via protocolo, a informação de link ou pasta compartilhada na nuvem ou pasta de usuário e senha em sistema de gestão de documento, fornecido pela empresa certificadora, para fins de verificação de autenticidade;
10. O conjunto mínimo de normas ABNT a serem exigidas, são as listadas a seguir:
  - NBR 6123 - Forças devidas ao vento em edificações;
  - NBR 14762 - Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
  - NBR 8800 – Projeto e Execução de Estruturas de Aço de Edifício;
  - NBR 8681 – Ações e Segurança nas estruturas; e
  - NBR 6122 - Projeto e execução de fundações.
11. Além das normas supracitadas, quaisquer normas ABNT que sejam pertinentes aos casos dos projetos de ERBs apresentados na ARTESP devem ser consideradas na certificação, de forma que o Certificado de Qualidade do Projeto seja suficiente para garantir que o projeto apresentado possua as condições de segurança e estabilidade necessárias das estruturas.

## INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DE OCUPAÇÕES DE RADIO BASE NA FAIXA DE DOMÍNIO DO DER/SP.

### 1 OBJETIVO:

A presente instrução técnica possui como objetivo orientar as Divisões Regionais, no que diz respeito às solicitações de terceiros, que pretendem autorização para utilizar a faixa de domínio visando a implantação de estações de rádio base (ERB's).

### 2 APLICAÇÃO:

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos processos de pedidos de terceiros visando a ocupação de faixa de domínio do DER para instalação de Estação Rádio Base (ERB), em complementação ao Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio, aprovado através da Portaria 050, de 21/07/2009 e Norma Técnica DE 06/AFD-008, bem como legislações federal, estaduais e municipais pertinentes.

### 3 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Assim, o intuito é considerar no mínimo os 9,00m de zona livre, a partir do bordo do acostamento até o alambrado, cerca ou outro dispositivo que venha restringir o acesso ao poste.

Também, já considerar para as locais melhorias futuras, com um mínimo de canteiro central (de 1,00m), duas faixas de rolamento para cada sentido (3,50m cada) e acostamento de 2,50m.

Assim, teríamos, por exemplo:

Largura FD	FD livre LE	Acost E	Fx adic LE	Faixa LE	CC	Faixa LD	Fx adic LD	Acost LD	FD livre LD
30,00	5,00	2,50	3,50	3,50	1,00	3,50	3,50	2,50	5,00
40,00	10,00	2,50	3,50	3,50	1,00	3,50	3,50	2,50	10,00
50,00	15,00	2,50	3,50	3,50	1,00	3,50	3,50	2,50	15,00

Portanto, para rodovias com largura da faixa de domínio de até, aproximadamente, 40,00m não deve ser permitida a implantação, para preservar a segurança viária.

Nos demais casos podem ser verificados a possibilidade, segundo a Norma e Regulamento.

Esclarecemos que está em revisão a Norma Técnica DE 06/AFD-008, que deverá incorporar esta Instrução Técnica e os seguintes critérios que devem ser atendidos nas análises das citadas ocupações:

1 – Verificar se possui obras de melhorias no trecho da rodovia (ou se vem sendo objeto de estudo);

2 - O local pleiteado para ocupação deve ser distante, pelo menos, de 500m do acesso de entroncamento das rodovias (se for o caso);

3 - Largura de faixa de domínio no local indicado deverá ser de, pelo menos 50,00 metros. (essa largura deverá ser analisada por parte da DR, pois, pode sofrer alguma alteração em virtude de presença de talude em corte ou aterro, bem como, dispositivo de entroncamento/retorno);

4 – Largura da faixa Non Aedificandi, que no caso de área rural é de 15,00m de cada lado e em áreas urbanas ou passíveis de urbanização de até 5,00m de cada lado;

5 – No projeto deverão constar as distâncias em relação aos taludes existentes, bordo do acostamento etc.;

6 - No mais, seguir a Norma Técnica DE 06-AFD-008 e Regulamento de Uso de Faixa de Domínio do DER. Contudo, para melhor entender o futuro pedido de ocupação, deverá a interessada informar:

- Se a instalação pretendida se dará através de "Poste" ou "Torre". Caso seja poste, poderá ser efetivada na faixa de domínio. Caso seja Torre, deverá ser na área Non Aedificandi e/ou após;

- Informar a descrição do poste ou da torre (base, altura, material etc.). Caso a intenção seja na Área Non Aedificandi, apresentar autorização do proprietário da área;

- Na maioria dos "croquis" apresentados, as empresas indicam a implantação de uma área de serviço para acesso à ERB. Pela Norma acima citada, o item 4.3d indica que: "Não será permitida, em nenhuma hipótese, construção de acesso direto para veículos";

- O local da implantação terá uma área cercada ao seu redor? As empresas vêm indicando isso como "área do site". Será cercado com alambrado? ou outro material? Mostrar com mais detalhes;

7 - Apresentar a autorização da Anatel para instalação da ERB, bem como, a categoria que se enquadra;

8 - Informar o que se pretende instalar no local, tipo: sistemas de energia (transformadores, grupo motor gerador, quadros de distribuição de força, retificadores, bancos e baterias), máquinas de pressurização, sistemas de ar-condicionado, equipamentos de comutação e transmissão, rádios, esteiras e respectivo cabeamento etc.);

9 - Apresentar o Alvará/Anuência da Prefeitura local;

10 - Caso venha a ser aprovado, a instalação será compartilhada com outras empresas? Quais? Lembramos que, conforme Regulamento, toda empresa que pretende ocupar a faixa de domínio do DER deverá obter a competente autorização;

11 - Apresentar Declaração de que a ERB será implantada a uma distância igual ou superior a 100m (cem metros) de outra instalação semelhante. Lembramos que, a faixa de domínio do DER serve, por exemplo, para construção e operação da rodovia, dispositivos de acessos, postos de serviços complementares, pistas de rolamento, acostamentos, canteiro central e faixas lindeiras destinadas a acomodar os taludes de corte, aterro e elementos de drenagem, como também áreas de escape;

12 – Por se tratar de objeto na faixa de domínio, deverá ser devidamente protegido por defensas, visando garantir a segurança dos usuários. Assim, deverá a empresa, após definição do local, efetuar entendimentos com a Residência de Conservação responsável pelo trecho.